



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara- Paraná

### **LEI N.º 806 de 24 de fevereiro de 2016**

**Súmula:** Dispõe sobre o envio a Câmara Municipal pelo Poder Executivo, de Relatórios mensais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras, Trabalho e Geração de Emprego do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a assegurar o Bom Uso de Bens Públicos, além do perfeito atendimento à população do Município de Nova Santa Bárbara, adotando-se medidas administrativas e funcionais que proporcionem o cumprimento da presente Lei.

**Art. 2º** - Torna obrigatório o envio mensal ao Legislativo Municipal, pelo Poder Executivo, de Relatórios da Secretaria Municipal de Saúde referente aos atendimentos prestados pelo CISONOP e CLÍNICAS conveniadas com o Município de Nova Santa Bárbara, onde constem as informações de serviços oferecidos, nome dos pacientes e valores cobrados.

**Art. 3º** - Torna obrigatório o envio mensal ao Legislativo Municipal, pelo Poder Executivo, de Relatórios da Secretaria de Obras, Trabalho e Geração de Empregos referentes aos serviços prestados pelos maquinários: retroescavadeira, pá-carregadeira, moto-niveladora, e todos os caminhões, fazendo-se constar o nome da pessoa atendida, horas realizadas e valores recolhidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara- Paraná

**Art. 4º** - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em seus Artigos 49, inciso X, e Artigo 5º, XXXIII que atribui ao Poder Legislativo Municipal o direito e o **dever** de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, além ainda, da Recomendação Administrativa nº 009/2009, atualizada em 1º/07/2013, do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, expedida pelo Ministério Público, em especial com relação ao item "Uso do Bem Público".

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de fevereiro de 2016.

**Claudemir Valério**

**Prefeito Municipal**